



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER: Nº 187/2025 – CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 079/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRITUIA

EMPRESA CONTRATADA: FLÁVIO NUNES DOS SANTOS CNPJ: 37.238.951/0001-03

VALOR R\$: 60.750,00 (Sessenta Mil Setecentos e Cinquenta Reais)

O Controlador Geral do Município de Irituia – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Orgânica do Município de Irituia Art.55, 57, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que forma os autos do processo administrativo Nº 079/2025 formado por I volume contendo 81 páginas, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-00012.

PRELIMINARMENTE

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer e de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:



- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao Gestor Municipal.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO CONSTAM NOS AUTOS:

- Ofício Nº 093/2025 Secretario Municipal de Saúde Solicita a Aquisição de Peças e Acessórios Para Veículos de Pequeno Porte fl 01
- Documento de Formalização de Demanda e Solicitação de Abertura de Procedimento Administrativo fls 02 a 05
- Decreto Nº 006/2025, de 01 de Janeiro de 2025 de Nomeação do Secretario Municipal de Saúde – Flávio dos Santos Garajau fl 06
- Termo de Abertura de Procedimento Administrativo Nº 079/2025 fl 07
- Minuta de Estudo Técnico Preliminar Procedimento Administrativo Nº 079/2025 fls 08 a 012
- Técnico Preliminar Procedimento Administrativo Nº 079/2025 fls 013 a 022
- Analise de Risco Procedimento Administrativo Nº 079/2025 fls 023 a 026
- Termo de Referência - Procedimento Administrativo Nº 079/2025 fls 027 a 030
- Juntada de Proposta fl 031
- Proposta de Preços FLAVIO NUNES DOS SANTOS fls 032



- Proposta de Preços CANAÃ COMERCIO E SERVIÇOS fl 033
- Proposta de Preços RIGA AUTOPEÇAS LTDA fl 034
- Decreto 017/2025 que dispõe sobre a designação de Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio. fls 035 a 036
- Despacho para Nota Técnica de Orientação Jurídica fls 037 a 038
- Nota Técnica de Orientação Jurídica fls 039 a 043
- Solicitação de Dotação Orçamentária fl 044
- Dotação Orçamentária fornecida pelo departamento de contabilidade fls 045 a 046
- Descrição de Serviços fl 047
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira fl 048
- Convocação da Empresa FLAVIO NUNES DOS SANTOS para apresentar documentação a Comissão Permanente de Contratação fl 049
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral fl 050
- Alteração Contratual fls 051 a 052
- Termo de Autenticação fls 053
- Balanço Patrimonial fls 054 a 055
- Certidão de Inteiro Teor Digital fls 056
- Certidão Negativa de Natureza Tributária fl 057
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária fl 058
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas fl 059
- Certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união fl 060
- Certificado de Regularidade do FGTS fl 061
- Certidão Judicial Cível Negativa fl 062
- Alvará de Funcionamento fl 063
- Comprovante de Residência do Sócio fl 064
- Carteira Nacional de Habilitação do Socio fl 065
- Minuta do Contrato fls 066 a 073
- Despacho para o Jurídico fl 074
- Parecer Jurídico favorável pela possibilidade e regularidade do processo com fundamento no art 75, II da Lei 14.133/2021 fls 075 a 080
- Despacho para Parecer do Controle Interno fl 081



DA ANÁLISE CRÍTICA

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos juntados aos autos.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a contratação para outros serviços e compras que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender as necessidades da Administração Pública (inteligência do II, art. 75, Lei nº 14.133/21), vejamos:

Art. 75. É Dispensável a Licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. (grifos nossos)"

Nesse passo importante destacar que houve a atualização dos valores através do DECRETO N 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO de 2024, no qual as contratações que envolvam o inciso I do Art. 75 passaram a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Portanto, vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para a formalização de processo de dispensa, pois O valor de R\$: 60.750,00 (Sessenta Mil Setecentos e Cinquenta Reais) da contratação em apreço é inferior ao limite estabelecido em lei.

Dessa maneira, dispõe o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 que o processo de contratação o direta deverá ser instruído com os documentos a seguir:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação o direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição o do público em sítio eletrônico oficial. “(grifos nossos)

Foram tomadas as providências necessárias para a contratação da prestadora de serviço, tendo a empresa apresentado, os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratar com o município, a razão de sua escolha, a justificativa do preço e autorização da autoridade competente para sua contratação, nos termos do artigo 75, inciso II e artigo 72 e seus incisos, ambos da lei 14.133/21.

Estando os autos devidamente instruídos com as razões para a contratação e escolha da empresa habilitada a prestar os serviços, com a justificativa do preço, recomendo que seja juntada aos autos a minuta do termo de contrato, a ser analisado junto com o Contrato.

Somado a isso, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária por meio de despacho da Diretoria de Planejamento Estratégico de existência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme dispõe o art. 72, inciso IV da Lei 14.133/21.

Verificada a conformidade processual para a realização da Dispensa de Licitação Nº 7.2025-00012, além das recomendações, fica faltando à assinatura do contrato pelas partes e a publicação dos extratos na imprensa oficial.

Observou-se ainda, a partir da análise dos autos, que não consta neste, o contrato assinado, a designação de fiscal de contrato, conforme dispõe o artigo 117 da Lei 14.133/21, razão pela qual, recomendo que sejam providenciados.

Na oportunidade, recomendo a publicação dos extratos de Dispensa de Licitação e do contrato na imprensa oficial, a fim de atender ao disposto no art. 72, parágrafo único, da lei 14.133/21, bem como o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos da Dispensa de Licitação, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.



CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Controladoria, conclui que o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-00012, oriundo do Processo nº 079/2025, encontra-se revestido de todas as formalidades legais e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, além dos princípios norteadores do Direito Administrativo, devendo a Diretoria de Licitações e Compras realizar os atos necessários para a conclusão da mesma, quando então, ficará apto a produção das despesas.

Sem mais, é o parecer do Controle Interno.

Irituia - Pa, 24 de Fevereiro de 2025

RICK GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS
Controlador Geral do Município de Irituia
Portaria Nº 002/2025